

**Ofício CT-Saúde/CIF n° 31/2023**

**Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.**

**À Senhora**

**MOARA MENTA GIASSON**

Secretária Executiva do Comitê Interfederativo – CIF  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B – Subsolo  
CEP: 70818-900 - Brasília/DF  
E-mail: [secex.cif.sede@ibama.gov.br](mailto:secex.cif.sede@ibama.gov.br)

**C/C**

**À Senhora**

**Paula Cambraia de Mendonça Vianna**

Gerente do Programa de Saúde - Fundação Renova  
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários  
CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG  
E-mail: [governanca@fundacaorenova.org](mailto:governanca@fundacaorenova.org)

**Assunto:** Solicita o início da contagem do prazo para execução do Plano de Ação em Saúde de Ponte Nova.

Prezada senhora,

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre

Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da

União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo;

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº04/2018, nº 09/2018, nº27/2020, nº62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022;

Considerando a Nota Técnica CT-Saúde nº 68/2022 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida e a Deliberação 612/2022.

Considerando que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo município de Ponte NOVA e aprovado pelo Comitê Interfederativo, seguiu os procedimentos de fluxo estabelecidos pelas Notas Técnicas da CT- Saúde 04/2018, 09/2018, 27/2020 e 62/2022 e pela Deliberação CIF no 569 de 09 de fevereiro de 2022 para aprovação do Plano de Ação em Saúde.

Considerando que a Deliberação 612, de 15 de setembro de 2022, aprovou com ressalvas o Plano de Ação em Saúde do município de Ponte Nova, solicitando que o plano cumprisse todas as ressalvas obrigatórias da Nota Técnica 68/2022.

Informamos que o município reencaminhou o Plano de Ação em Saúde em março de 2023 (Anexo I) e que essa versão do PAS retificou as ressalvas obrigatórias apresentadas na Nota Técnica da CT-Saúde nº68/2022.

Dessa forma, **solicito o início da contagem do prazo de 60 dias para execução do Plano de Ação em Saúde no município de Ponte Nova/MG** pela Fundação RENOVA a contar do envio deste ofício.

Sendo o que cumpria, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



**Luiz Fernando Prado de Miranda**  
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde